

PROTÓCOLO Nº 0325, 2020  
Rio Bananal - ES Em 21/07/2020  
Lino Hornos



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 198/2020  
Rio Bananal - ES, 20 de Julho de 2020.

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o projeto de Lei Complementar nº.064/2020, que dispõe **SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL LOCALIZADO NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

**FELISMINO ARDIZON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Atenciosamente,

consideração.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de respeito e

Na esperança de que mais uma vez contaremos com a compreensão de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

O referido Projeto de Lei propõe alteração da Ementa da referida lei, bem como alterações de alguns artigos e inclusão de outros.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis, tendo em vista a necessidade de proceder à alteração da Lei Complementar nº 019/2020 que dispõe **SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL LOCALIZADO NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encaminhamos anexo Projeto de Lei Complementar nº 064/2020.

Excelentíssimo Senhor  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 20 de julho de 2020.

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** O loteamento Empresarial de que trata esta Lei, além de áreas não edificáveis contará com lotes de 1.911,86 m<sup>2</sup> (Um mil novecentos e onze virgula oitenta e

Complementar nº 007/2011, de 17 de novembro de 2011. Município de Rio Bananal deverá seguir o disposto na Lei **PARÁGRAFO ÚNICO.** O Loteamento Empresarial do

Bananal, sob a matrícula nº 3028-LV-02. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Roberto Calmon, Km 22, devidamente registrada no cinco metros quadrados), localizado na Rodovia Estadual oito mil, cento e oitenta e quatro metros, virgula setenta e Bananal com área de 278.184,75m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e criar o Loteamento Empresarial do Município de Rio **Art. 1º** Fica o chefe do executivo municipal autorizado a

Rodovia Estadual Roberto Calmon e dá outras providências. Complementar nº 019 de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre a autorização para criação do Loteamento Empresarial no km 22 da **Art. 2º** Fica alterado os artigos abaixo referenciados da Lei

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL LOCALIZADO NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a Ementa da Lei Complementar nº 019/2014, que passa a ter a seguinte redação:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL LOCALIZADO NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 20 DE JULHO 2020**

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



PROTÓCOLO Nº 0326/2020  
Lido em 21/07/2020  
Rio Bananal - ES Em 21/07/2020





I – O Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos

deverá observar obrigatoriamente:  
empresas interessadas na disponibilização de lote(s)  
**Art. 6º** O critério de julgamento para a escolha das

**sofrem alterações.**

**Obs: Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do art. 5º não**

obrigatoriamente:  
Municipal de Administração, apresentando  
deverá solicitar credenciamento junto à Secretaria  
Loteamento Empresarial do Município de Rio Bananal  
**Art. 5º** As empresas interessadas em se instalar no

com a presente legislação.  
aproveitamento da área e será regido em conformidade  
comércio e serviços, adequação técnica, utilização e  
observada a real necessidade do tipo de indústria,  
assegurar a boa e adequada distribuição dos lotes,  
Municipal de Administração, com a finalidade de se  
Bananal terá sua instalação coordenada pela Secretaria  
**Art. 4º** O Loteamento Empresarial do Município de Rio

**Parágrafo único. REVOGADO**

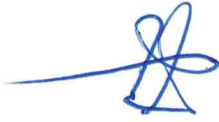
constituir unidades autônomas.  
industriais, comerciais e de serviços, que passando a  
desta lei, aquele destinado à construção de unidades  
**Art. 3º** Considera-se Loteamento Empresarial para efeito

pertinente.  
de desmembramento, desde que respeite a legislação  
município poderá proceder à divisão dos lotes por meio  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo interesse público o

seis metros quadrados) a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros  
quadrados) conforme a Lei Complementar nº 014/2012.

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito





**Art. 8º** A doação, em metros quadrados (m<sup>2</sup>), obedecerá aos critérios de metragens em área construída prevista no plano de negócios da empresa interessada, necessários para a atividade proposta.

**Art. 7º** A disponibilização dos lotes far-se-á por doação com encargos e cláusula de reversão, na forma do disposto § 4º e § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e do Art. 21, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

VI - Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo expressamente justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

V - Permanência em operação e produção da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física e estrutural da empresa;

III - Cumprimento dos prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação se prevista na Lei de Doação do Imóvel, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Instrumento de Doação;

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra do Município de Rio Bananal, tanto na fase de implantação como na de operação, devendo ser dado ampla publicidade a forma de contratação de pessoal. Caso haja indisponibilidade comprovada de mão de obra qualificada neste Município a empresa fica dispensada do cumprimento total deste inciso.

01 (uma) vez o valor de avaliação do lote, que deve ser aferido pela Comissão Especial de Avaliação;

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito





artigos:

**Art. 3º** Fica acrescido a Lei Complementar nº 019/2014 os seguintes

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por meio de Decreto, Instrução Normativa ou outro ato legal, critérios e outros procedimentos necessários à implantação do Loteamento Empresarial do Município de Rio Bananal e a doação dos lotes as empresas interessadas.

**Art. 13.** REVOGADO.

**Art. 12.** Se houver despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estas correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11.** REVOGADO.

IV - Outros fatores devidamente motivados no processo de relevante interesse público.

III - Responsabilidade Social e com o Meio Ambiente;

negócios;

II - Faturamento da empresa previsto no plano de

plano de negócios;

I - Geração de empregos diretos e indiretos previstos no

sucessivamente:

**Art. 10.** O critério de classificação das empresas interessadas em se instalar no Loteamento Empresarial do Município de Rio Bananal deverá observar

**Art. 9º** O valor dos investimentos diretos, deverá obedecer aos valores mínimos previsto nos projetos e planos de negócios da empresa interessada, de acordo com cada atividade de operação proposta.

**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito





FELISMINO ARDIZZON  
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

Registre-se, publique-se.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º-A** Havendo a interrupção das atividades da empresa, mesmo que por motivo justificado, o período computado não será considerado para o atendimento do requisito previsto no Art. 6º, inciso V.

- Prefeito Municipal
- Presidente da Câmara de Vereadores
- Representante da Secretaria de Administração Municipal
- Representante do Setor Jurídico Municipal
- Representante do Setor de Meio Ambiente Municipal
- Representante da Secretaria de Finanças Municipal
- Representante da Sociedade Civil

**Art. 5º-A** Os credenciamentos apresentados pelas empresas interessadas em se instalar no loteamento Empresarial do Município de Rio Bananal deverão ser analisados e aprovados por uma Comissão Especial de Avaliação, constituída obrigatoriamente pelo:

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

